

Minuta

**EMENDA N° - CMMPV**  
(à MPV nº 1116, de 2022)

Suprime-se o art. 5º da MPV 1116, de 2022, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 5º da MPV 1116, de 2022 estabelece que os empregadores que adotarem o benefício do reembolso-creche ficam desobrigados da instalação de local apropriado para a guarda e a assistência de filhos de empregadas no período da amamentação, nos termos do disposto no § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A medida propugnada pela MPV é um retrocesso, pois tem por objetivo transferir a responsabilidade de parte do custeio da creche aos trabalhadores, aos quais foi garantido, pela Constituição de 1988, sua gratuidade.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22751.00060-97